



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos  
Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

## **POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

### **TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 7.861/2026 - Reajusta a Tabela de Vencimentos e Reposiciona os Servidores na Tabela de Vencimentos Básicos

**Vigência: Abril/2026**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAT	REMUNERAÇÃO
			BÁSICO	25%	
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	13.363,66	3.340,91	16.704,57
		II	12.965,41	3.241,35	16.206,76
		I	12.596,11	3.149,02	15.745,13
	PRIMEIRA	IV	10.946,67	2.736,66	13.683,33
		III	10.795,52	2.698,88	13.494,40
		II	10.646,47	2.661,61	13.308,08
		I	10.499,48	2.624,87	13.124,35
	SEGUNDA	IV	9.325,52	2.331,38	11.656,90
		III	9.196,60	2.299,15	11.495,75
		II	9.069,62	2.267,40	11.337,02
		I	8.820,82	2.205,20	11.026,02
	TERCEIRA	IV	8.444,20	2.111,05	10.555,25
		III	8.327,60	2.081,90	10.409,50
		II	8.099,35	2.024,83	10.124,18
		I	7.987,53	1.996,88	9.984,41

#### **LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei n.º 69/1989 e reestruturada pelas Leis n.º 681/1994, n.º 3.192/2003, n.º 3.750/1/2006, n.º 4.467/2010, 4.470/2010, 4.746/2012, Lei nº 5.245/2013, Lei nº 7.253/2023 e Lei nº 7.861/2026.

**Lei nº 7.861/2026** - Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Os atuais integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito devem ser reposicionados nas tabelas de vencimentos básicos constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, independentemente de aferição de mérito, conforme o tempo de efetivo exercício nos cargos, adotando-se como parâmetro 1 padrão para cada 12 meses.

**GAT - Gratificação de Atividade**, criada pela Lei n.º 329/1992, mantida pelas Leis n.º 524/1993, n.º 3.192/2003, n.º 3.750, de 19/01/2006, e Lei n.º 4.746/2012, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, tem seu percentual alterado para 40% a partir de 01/02/2014, 30% a partir de 01/11/2014 e 25% a partir de 01/11/2015 (Art. 2º Lei nº 5.245/2013).

O cargo Agente de Trânsito da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito passa a denominar-se Auditor Fiscal de Trânsito. Art. 7º Lei nº 5.245/2013 (Artigo declarado(a) inconstitucional pelo(a) ADI 2300-8 de 31/01/2014)

**GCO - Gratificação de Compensação Orgânica**, instituída pela Lei nº 7.100/2022, e devida aos servidores integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, no percentual de 19,31% do vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor efetivo estiver posicionado na tabela de vencimento, e não pode ser percebida cumulativamente com o adicional de insalubridade previsto na Subseção II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

**Lei nº 7.590/2024** - Art. 1º. Ficam criadas a Gratificação por Habilitação de Atividades de Trânsito – GHAT e a **Gratificação por Habilitação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – GHPFT**, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a serem concedidas aos integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, de segunda graduação, de especialização com carga horária mínima de 360 horas, de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculadas sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A GHAT e GHPFT referidas no caput são concedidas para os servidores da carreira Atividades de Trânsito e carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, respectivamente, nos seguintes percentuais:

I – 15% para graduação ou segunda graduação;

II – 25% para especialização;

III – 35% para mestrado;

IV – 40% para doutorado.

Atualizada: 01/07/2026